

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

A Câmara Municipal de Sumaré, por meio da Divisão de Materiais, realiza Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, conforme art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO EM SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ARMÁRIOS DE FERRO, BEM COMO TRANSPORTE DE CAIXAS DE ARQUIVO, DOCUMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADOS À TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS E ACERVO ADMINISTRATIVO PARA O NOVO PRÉDIO ANEXO LOCADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

As propostas podem ser enviadas até às 23h59 do dia 22/05/2026 no e-mail:  
[compras2@camarasumare.sp.gov.br](mailto:compras2@camarasumare.sp.gov.br)

Sumaré, 19 de maio de 2026.

**AGNALDO BAZANI**

**Gestor de Planejamento Estratégico de Governança e Procedimentos Operacionais**

Processo Administrativo nº: 343/2026  
Interessado: Câmara Municipal de Sumaré  
Unidade Requisitante: Divisão Administrativa  
Gestor Responsável: Dr. Donizeti Rodrigues Pinto

## TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO EM SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ARMÁRIOS DE FERRO, BEM COMO TRANSPORTE DE CAIXAS DE ARQUIVO, DOCUMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADOS À TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS E ACERVO ADMINISTRATIVO PARA O NOVO PRÉDIO ANEXO LOCADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação em serviços de desmontagem, transporte e montagem de armários de ferro, bem como transporte de caixas de arquivo, documentos, mobiliários e materiais correlatos, destinados à transferência de bens patrimoniais e acervo administrativo para o novo prédio anexo locado pela Câmara Municipal de Sumaré, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 Quadro I, estimativo conforme estudo realizado pelo setor compras:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VR UNIT.	VR TOTAL
01		<ul style="list-style-type: none"><li>Retirada integral de todo o acervo: caixas de arquivos (aproximadamente 3.000 unid. Medida: alt.25 cm x lar. 14 cm x prof. 35, livros (aproximadamente 500 unid.);</li><li>Desmontagem e Montagem de conjuntos de estantes de aço, com medidas de alt. 197 cm x larg. 92 cm x prof.50cm;</li></ul>	Serv.	01	14.933,33	14.933,33



		<ul style="list-style-type: none"><li>• Transporte armário tipo vestiário alt. 195 cm x larg. 93 cm x prof. 41 cm;</li><li>• Descarregamento e organização do material no novo espaço, priorizando a segurança estrutural do empilhamento.</li></ul>				
02		<p>Serviço de desmontagem, transporte e montagem de armários de ferro. Sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 07 armários sobre trilhos com prateleiras, com metragem aprox. de alt. 175 cm x larg. 214 cm x prof. 86 cm;</li><li>• 01 armário sobre trilho com prateleiras, com metragem aprox. de alt. 237 cm x larg. 430 cm x prof. 75 cm;</li><li>• 01 armário sobre trilho com prateleiras, com metragem aprox.. de alt. 237 cm x larg. 430 cm x prof. 43 cm;</li><li>• 05 armários sobre trilho com prateleiras, com metragem aprox.. de alt. 218 cm x larg. 110 cm x prof. 47 cm.;</li><li>• 02 armários sobre trilho com prateleiras, com metragem aprox.. de alt. 218 cm x larg. 110 cm x prof. 85 cm.;</li><li>• 01 armário sobre trilho com prateleiras, com metragem aprox.. de alt 218 cm x larg. 110 cm x prof. 77 cm;</li><li>• Transporte de cadeiras com base fixa (37 unid.), cadeiras giratórias (07 unid.), sofás 03 lugares (02 unid.), sofá 01 lugar (01 unid.), refrigerador (01 unid.), purificador de água (02 unid), mesa, balcão, armários, nichos e demais itens.</li></ul>	Serv.	01	16.066,67	16.066,67



**1.1.2. Os objetos do Prédio anexo Ângelo Augusto Perugine serão transportados da Rua Bárbara Blumer, n° 41 – para a Rua Dom Barreto, n° 1482, Centro, Sumaré-SP.**

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VR UNIT.	VR TOTAL
03		<ul style="list-style-type: none"><li>• Coleta e transporte manual de materiais diversos (papelaria, insumos de limpeza, descartáveis e demais itens);</li><li>• Posicionamento final e a setorização dos itens dentro dos novos armários orientado pelo responsável pelo almoxarife;</li><li>• Acondicionamento dos materiais nas prateleiras conforme disponibilidade de espaço, priorizando a integridade das embalagens e a segurança no empilhamento;</li><li>• Coleta e armazenamento de pinos de segurança, parafusos e componentes de fixação em recipientes específicos para evitar perdas;</li></ul>	Serv.	01	5.373,17	5.373,17



**1.1.3. Os objetos do Prédio anexo Ângelo Augusto Perugine serão transportados da Rua Bárbara Blumer, n° 41 – para a Rua Antônio de Carvalho, n° 44, Centro, Sumaré-SP.**

04	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desmontagem de 03 estantes metálicas (modelo porta-paletes/longarinas);</li><li>• Transporte das colunas, longarinas e bandejas desmontadas para o prédio anexo locado situado a rua Antônio de Carvalho n° 44;</li><li>• Armazenamento organizado das peças metálicas, separadas por tipo, para facilitar a futura etapa de montagem;</li><li>• Desmontagem, transporte e montagem de mini porta palete 3,00 x 1,80 x 0,80 M (alt. X larg. X prof.) 500 kg por nível c/ níveis cada, forro em mdf branco 15 MM (09 unid);</li><li>• Desmontagem, transporte e montagem de mini porta palete 3,00 x 1,20 x 0,80 m (alt. X larg. X prof.) 500 kg por nível c/ 5 níveis cada, forro em mdf branco 15 mm, (06 unid.);</li><li>• Desmontagem, transporte, montagem gondola parede branca com 5 bandejas cada 1,70 x 0,96 x 0,40, capacidade 40 kg por bandeja (03 unid.);</li><li>• Serviço de desmontagem, transporte e montagem de mesas de madeira em “L”, com metragem entre 1,40m x 1,40m e 1,80m x 1,80m com até 65 cm de altura (41 unid.);</li><li>• Serviço de desmontagem, transporte e montagem de mesas de madeira, retas, com metragem entre 1,40m x 1,80m, com até 65 cm de altura (10 unid.);</li><li>• Serviço de desmontagem, transporte e montagem de armários de madeira com prateleiras, portas de correr/abertura comum, com metragem entre 2,5m e 2,80m (largura), 0,80m x 1,20 (profundidade) e altura máxima de 3 m (26 unid.);</li><li>• Serviço de transporte de gaveteiros com quatro gavetas e rodinhas, com</li></ul>	Serv.	01	12.640,11	12.640,11
----	--	-------	----	-----------	-----------



		<p>metragem de 0,70m (altura), 0,5m (largura) e 0,40m (profundidade) (33 unid.);</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Transporte das colunas, longarinas e bandejas desmontadas para o prédio anexo locado situado a rua Antônio de Carvalho nº 44;</li><li>• Armazenamento organizado das peças metálicas, separadas por tipo, para facilitar a futura etapa de montagem;</li><li>• Cadeira Giratória: 28 unidades, Cadeira Fixa: 31 unidades, Sofá: 2 unidades, geladeira: 1 unid., fogão: 01 unid., Sofá para 3 lugares estrutura e base em aço cromado, estofada e revestida em couro ecológico, medida 1,80 x 0,70 x 0,70 (lxpxa): 01 unid;</li><li>• Cofres de ferros medida aprox.. 1,5 larg. X 60 alt. 50 cm prof.: 02 unid.</li></ul>				
05		<ul style="list-style-type: none"><li>• Desmobilização de mobília, transporte e acondicionamento para o novo prédio locado;</li><li>• Mapeamento e Identificação: Codificação de componentes (tampos, pés, gavetas) para garantir que o conjunto original possa ser recomposto futuramente sem erros;</li><li>• Transporte e Proteção: Movimentação logística com embalagem especial para tampos de vidro e superfícies sensíveis (embalagem de proteção será fornecida pelo contratante);</li><li>• Alocação Estratégica: Organização compacta no novo prédio em local fixo, planejada para que ocorra a menor ocupação possível, afim de não atrapalhar as novas instalações no local.</li></ul>	Serv.	01	8.353,39	8.353,39
<b>TOTAL MÉDIO ESTIMADO</b>					<b>R\$ 57.366,67</b>	



- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo ser objetivamente definidos por padrões usuais de mercado.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da(o) contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Esclarece-se que os armários de ferro sobre trilho e demais subitens (item 2) não serão contemplados na execução imediata dos serviços ora demandados, tendo em vista que, neste primeiro momento, tais estruturas permanecerão instaladas no local atual, com a finalidade de acomodar provisoriamente os materiais e arquivos provenientes do prédio anexo Ângelo Augusto Perugine. Dessa forma, a desmontagem, transporte e eventual remontagem desses armários específicos serão realizados em momento posterior, por ocasião da desocupação e entrega do imóvel destinado à Escola do Legislativo, quando então haverá a necessidade de remoção definitiva desses equipamentos, conforme planejamento administrativo a ser oportunamente formalizado.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).**

- 2.1. Encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, tópico 2.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 5 e 6 do Estudo Técnico Preliminar (anexo ao Processo Admin. 343/2026).



#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).**

- 4.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços de desmontagem, transporte e montagem de mobiliários metálicos e movimentação de arquivos administrativos.
- 4.2. A empresa deverá fornecer integralmente mão de obra, veículos, ferramentas, equipamentos, embalagens, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução contratual.
- 4.3. Os serviços deverão ser executados com observância às normas de segurança do trabalho, ergonomia, transporte e movimentação de cargas.
- 4.4. Todos os funcionários que atuarão nas dependências da Câmara Municipal de Sumaré deverão possuir cadastro prévio junto ao setor competente da Administração.
- 4.5. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela integridade física dos armários, documentos, caixas de arquivo e demais materiais transportados.
- 4.6. Os armários desmontados deverão ser identificados adequadamente, de forma a garantir correta remontagem no novo imóvel.
- 4.7. Os documentos administrativos deverão ser acondicionados e transportados de forma organizada, preservando a integridade, rastreabilidade e sigilo das informações.
- 4.8. Os profissionais envolvidos deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades executadas.
- 4.9. A contratada deverá manter supervisão operacional durante toda a execução dos serviços.
- 4.10. A execução deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido pela Administração, podendo ocorrer em etapas e horários específicos, inclusive fora do expediente administrativo, caso necessário.
- 4.11. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público, documentos administrativos ou bens de terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços.

#### **Subcontratação**



4.12. Não será admitida subcontratação integral do objeto, considerando a necessidade de controle operacional e responsabilidade direta da empresa contratada sobre os serviços executados.

#### **Garantia dos serviços**

4.13. A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços prestados, responsabilizando-se pela correção de falhas decorrentes da desmontagem, transporte ou montagem inadequada dos armários e mobiliários.

4.13.1. Eventuais danos causados aos armários, arquivos, documentos ou materiais transportados deverão ser reparados ou substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

#### **Garantia contratual**

4.14. Considerando a natureza dos serviços e a baixa complexidade financeira da contratação, a Administração não exigirá a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada no Termo de Referência.

#### **4.15. Da vistoria facultativa**

4.15.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

4.15.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.15.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15.4. Caso o licitante opte por **não realizar** a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.15.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



#### **4.16. Termo de responsabilidade**

4.16.1. Durante a execução dos serviços de retirada, desmontagem e transporte dos bens, deverá haver acompanhamento obrigatório por servidor responsável pelo almoxarifado/patrimônio, o qual será incumbido de realizar o controle dos itens movimentados;

4.16.2. Previamente ao início da movimentação, deverá ser disponibilizada listagem detalhada dos bens patrimoniais (imobilizado) a serem transportados, contendo, no mínimo, identificação, descrição e quantitativos;

4.16.3. No ato da retirada, os itens deverão ser conferidos individualmente, sendo obrigatória a validação e registro da movimentação por meio de assinatura conjunta do representante da empresa contratada (responsável pela mudança) e do servidor responsável pelo almoxarifado/patrimônio;

4.16.4. A mesma conferência deverá ser realizada no local de destino, com nova checagem dos bens entregues, a fim de assegurar a conformidade entre os itens transportados e os efetivamente recebidos, evitando extravios, perdas ou divergências patrimoniais;

4.16.5. Eventuais inconsistências, avarias ou ausência de itens deverão ser registradas em relatório próprio, com imediata comunicação à Administração para adoção das medidas cabíveis.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

#### **Condições de Entrega**

5.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da garantia legal aplicável, especialmente quanto à adequada execução dos serviços de desmontagem, transporte, montagem e movimentação dos bens patrimoniais e documentos administrativos.

5.2. Caso a garantia ofertada pela contratada seja inferior ao prazo estabelecido neste Termo de Referência, deverá a contratada complementar o período remanescente até o atendimento integral do prazo mínimo exigido.

5.3. A garantia compreenderá todos os serviços executados, incluindo desmontagem, identificação, acondicionamento, transporte, carregamento, descarregamento, montagem,



reinstalação e organização dos armários, mobiliários, caixas de arquivo, documentos e materiais correlatos, devendo assegurar a adequada integridade física, estabilidade estrutural e funcionalidade dos bens movimentados.

5.4. Os serviços que apresentarem falhas de execução, montagem inadequada, danos decorrentes do transporte, extravio de peças, desalinhamentos estruturais, avarias em mobiliários, perdas de componentes ou qualquer inconformidade decorrente da execução contratual deverão ser corrigidos pela contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

5.5. Uma vez notificada pela fiscalização, a contratada deverá promover os reparos, ajustes, substituições ou correções necessárias no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal.

5.6. Decorrido o prazo previsto no subitem anterior sem o atendimento da solicitação ou apresentação de justificativa aceita pela Administração, poderá a Contratante adotar as medidas necessárias para correção das irregularidades por terceiros, ficando a contratada sujeita ao ressarcimento integral dos custos suportados, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

5.7. Todos os custos decorrentes de deslocamento, transporte, montagem, desmontagem complementar, reposição de peças, mão de obra, ferramentas, equipamentos, embalagens e demais despesas necessárias ao atendimento da garantia correrão integralmente por conta da contratada.

5.8. A garantia contratual possuirá vigência própria e independente do prazo de execução contratual, permanecendo válidas as responsabilidades da contratada mesmo após o encerramento da vigência do contrato, nos termos da legislação aplicável.

5.9. A contratada será integralmente responsável pela preservação da integridade dos documentos administrativos, caixas de arquivo e demais materiais transportados, devendo reparar ou indenizar eventuais danos, perdas ou extravios ocasionados durante a execução contratual.

5.10. A execução dos serviços deverá observar integralmente o cronograma estabelecido pela Administração, podendo ocorrer de forma setorizada, em etapas e, quando necessário, fora do

horário normal de expediente, inclusive em finais de semana, visando minimizar impactos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Sumaré.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I – reportar ao gestor de contratos as ocorrências relativas à execução contratual que tiver conhecimento que podem prejudicar a execução dos serviços e obras ou a entrega de material;

II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao



pagamento, previstos no termo de contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhá-los ao gestor de contratos;

III - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

IV - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

V - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

### **Gestor do Contrato**

6.8. Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contratos:

I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;

V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;

VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

VIII - verificar a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;



- X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
- XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
- XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
- XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, instruindo processo documental, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
- VI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados;
- XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
- XVIII - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestando a respectiva nota fiscal ou fatura;



XIX - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

XX - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

## **7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Prazo de pagamento**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, e dos documentos necessários para liquidação da despesa, condicionado ainda à prestação do objeto.

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

### **Forma de pagamento**

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** prevista no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, em face do estudo de preço apresentado pelo setor de compras com critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

8.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

### Regime de Execução

8.7. O regime de execução será o de empreitada por preço global, considerando que os serviços possuem escopo integrado e interdependente, cuja adequada execução demanda responsabilidade única da contratada, garantindo compatibilidade técnica, economicidade e resultado final adequado para devolução do imóvel ao proprietário.

### Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 8.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 8.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- 8.17. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#)
- 8.18. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).



8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e/ ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual e/ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**



8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ (cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), conforme estudo realizado pelo Setor Compras (anexo ao processo).

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme segue anexo Protocolo Admin. Nº /2026.

10.2. Fichas Dotação:

- Ficha: 16.01.01.01.031.0005.2.023.339039.01.1100000

## **11. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

11.1. Consoante ao exposto, a presente contratação mostra-se necessária para viabilizar a adequada transferência dos bens patrimoniais, armários, mobiliários, caixas de arquivo, documentos administrativos e materiais correlatos da Câmara Municipal de Sumaré para o novo prédio anexo locado pela Administração, assegurando organização logística, preservação patrimonial, continuidade das atividades institucionais e segurança operacional durante o processo de mudança administrativa.

11.2. A contratação apresenta-se viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a existência de empresas especializadas no mercado aptas à execução integrada dos serviços de desmontagem, transporte e montagem de mobiliários corporativos, bem como movimentação de arquivos e acervos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

11.3. A solução adotada mostra-se adequada ao interesse público, especialmente em razão da necessidade de centralização da responsabilidade contratual em única empresa, proporcionando maior eficiência logística, melhor controle operacional, redução de riscos de avarias patrimoniais, extravios documentais e conflitos de responsabilidade durante a execução dos serviços.

11.4. Verifica-se, ainda, que a contratação integrada proporciona maior economicidade administrativa, racionalização dos recursos públicos e melhor gerenciamento da mudança institucional, não se observando óbices técnicos, operacionais ou financeiros ao prosseguimento da contratação no formato proposto.

Sumaré, 19 de maio de 2026.

---

**Dr. DONIZETI RODRIGUES PINTO**  
Gestor de Planejamento Estratégico de  
Administração e Gestão Pública

## ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Tel.:

Proposta que faz para **prestação de serviços de desmontagem, transporte, montagem de armários de ferro, bem como o transporte de caixas de arquivo, documento e materiais correlatos, destinados à transferência de bens patrimoniais e acervo administrativo para o novo Prédio Anexo da Câmara Municipal de Sumaré.** Valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

1) Os objetos (acervo) da Escola do Legislativo Professor Ceilita Miranda de Nadai serão transportados da Rua Dom Barreto, nº 1482, Centro, para a Rua Antônio Carvalho, nº44, Sumaré-SP.				
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Total
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>Retirada integral de todo o acervo: caixas de arquivos (aproximadamente 3.000 unid. Medida: alt.25 cm x lar. 14 cm x prof. 35, livros (aproximadamente 500 unid.)</li> <li>Desmontagem e Montagem de conjuntos de estantes de aço, com medidas de alt. 197 cm x larg. 92 cm x prof.50cm;</li> <li>Transporte armário tipo vestiário alt. 195 cm x larg. 93 cm x prof. 41 cm;</li> <li>Descarregamento e organização do material no novo espaço, priorizando a segurança estrutural do empilhamento</li> </ul>	Serv.	01	
02	Serviço de desmontagem, transporte e montagem de armários de ferro. Sendo: <ul style="list-style-type: none"> <li>07 armários sobre trilhos com prateleiras, com metragem aprox. de alt. 175 cm x larg. 214 cm x prof. 86 cm;</li> <li>01 armário sobre trilho com prateleiras, com metragem aprox. de alt. 237 cm x larg. 430 cm x prof. 75 cm;</li> <li>01 armário sobre trilho com prateleiras, com metragem aprox.. de alt. 237 cm x larg. 430 cm x prof. 43 cm;</li> <li>05 armários sobre trilho com prateleiras, com metragem aprox.. de alt. 218 cm x larg. 110 cm x prof. 47 cm.;</li> <li>02 armários sobre trilho com prateleiras, com metragem aprox.. de alt. 218 cm x larg. 110 cm x prof. 85 cm.;</li> <li>01 armário sobre trilho com prateleiras, com metragem aprox.. de alt 218 cm x larg. 110 cm x prof. 77 cm.</li> <li>Transporte de cadeiras com base fixa (37 unid.), cadeiras giratórias (07 unid.), sofás 03 lugares (02 unid.), sofá 01 lugar (01 unid.),refrigerador (01 unid.), purificador de água (02 unid), mesa, balcão, armários, nichos e demais itens.</li> </ul>	Serv.	01	

**2) Os objetos do Prédio anexo Ângelo Augusto Perugine serão transportados da Rua Bárbara Blumer, n° 41 – para a Rua Dom Barreto, n° 1482, Centro, Sumaré-SP.**

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Total
03	<ul style="list-style-type: none"><li>• Coleta e transporte manual de materiais diversos (papelaria, insumos de limpeza, descartáveis e demais itens);</li><li>• Posicionamento final e a setorização dos itens dentro dos novos armários orientado pelo responsável pelo almoxarife;</li><li>• Acondicionamento dos materiais nas prateleiras conforme disponibilidade de espaço, priorizando a integridade das embalagens e a segurança no empilhamento;</li><li>• Coleta e armazenamento de pinos de segurança, parafusos e componentes de fixação em recipientes específicos para evitar perdas.</li></ul>	Serv.	01	

**3) Os objetos do Prédio anexo Ângelo Augusto Perugine serão transportados da Rua Bárbara Blumer, n° 41 – para a Rua Antônio de Carvalho, n° 44, Centro, Sumaré-SP.**

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Total
04	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desmontagem de 03 estantes metálicas (modelo porta-paletes/longarinas);</li><li>• Transporte das colunas, longarinas e bandejas desmontadas para o prédio anexo locado situado a rua Antônio de Carvalho n° 44;</li><li>• Armazenamento organizado das peças metálicas, separadas por tipo, para facilitar a futura etapa de montagem;</li><li>• Desmontagem, transporte e montagem de mini porta paleta 3,00 x 1,80 x 0,80 M (alt. X larg. X prof.) 500 kg por nível c/ níveis cada, forro em mdf branco 15 MM (09 unid.);</li><li>• Desmontagem, transporte e montagem de mini porta paleta 3,00 x 1,20 x 0,80 m (alt. X larg. X prof.) 500 kg por nível c/ 5 níveis cada, forro em mdf branco 15 mm, (06 unid.);</li><li>• Desmontagem, transporte, montagem gondola parede branca com 5 bandejas cada 1,70 x 0,96 x 0,40, capacidade 40 kg por bandeja (03 unid.);</li><li>• Serviço de desmontagem, transporte e montagem de mesas de madeira em “L”, com metragem entre 1,40m x 1,40m e 1,80m x 1,80m com até 65 cm de altura (41 unid.);</li><li>• Serviço de desmontagem, transporte e montagem de mesas de madeira, retas, com metragem entre 1,40m x 1,80m, com até 65 cm de altura (10 unid.);</li><li>• Serviço de desmontagem, transporte e montagem de armários de madeira com prateleiras, portas de correr/abertura comum, com metragem entre 2,5m e 2,80m (largura), 0,80m x 1,20 (profundidade) e altura máxima de 3 m (26 unid.);</li><li>• Serviço de transporte de gaveteiros com quatro gavetas e rodinhas, com metragem de 0,70m (altura), 0,5m (largura) e 0,40m (profundidade) (33 unid.);</li><li>• Transporte das colunas, longarinas e bandejas desmontadas para o prédio anexo locado situado a rua Antônio de Carvalho n° 44;</li><li>• Armazenamento organizado das peças metálicas, separadas por tipo, para facilitar a futura etapa de montagem;</li></ul>	Serv.	01	



	<ul style="list-style-type: none"><li>Cadeira Giratória (28 unid.), Cadeira com base fixa (31 unid.), Sofá para três lugares ( 2 unid.), geladeira (1 unid.), fogão (01 unid.), Sofá para 3 lugares (2 unid.);</li><li>Cofre de ferro (medida aprox.. 1,5 larg. X 60 alt. 50 cm prof - 02 unid.).</li></ul>			
05	<ul style="list-style-type: none"><li>Desmobilização de mobília, transporte e acondicionamento para o novo prédio locado;</li><li>Mapeamento e Identificação: Codificação de componentes (tampos, pés, gavetas) para garantir que o conjunto original possa ser recomposto futuramente sem erros.</li><li>Transporte e Proteção: Movimentação logística com embalagem especial para tampos de vidro e superfícies sensíveis (embalagem de proteção será fornecida pelo contratante).</li><li>Alocação Estratégica: Organização compacta no novo prédio em local fixo, planejada para que ocorra a menor ocupação possível, a fim de não atrapalhar as novas instalações no local</li></ul>	Serv.	01	

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Declaramos que cumpriremos integralmente as especificações, garantia, condições e prazos descritos no Termo de Referência.

Sumaré, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026

---

Assinatura

## ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO.../ 2026**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
(Processo Administrativo nº 274/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026**, QUE FAZEM  
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ E  
.....

A *Câmara Municipal de Sumaré* com sede no Travessa I Centenário, 32, Centro, na cidade de Sumaré /Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.739.541/0001-07, neste ato representado pelo Presidente Hélio Pereira da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a ..... , **inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº.,.....**, sediada à ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ..... , RG nº , CPF nº ..... , conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 346/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação ...../2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

**1.1.** Contratação de empresa especializada em prestação em serviços de desmontagem, transporte e montagem de armários de ferro, bem como transporte de caixas de arquivo, documentos, mobiliários e materiais correlatos, destinados à transferência de bens patrimoniais e acervo administrativo para o novo prédio anexo locado pela Câmara Municipal de Sumaré.

#### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VR UNIT.	VR TOTAL
01		<ul style="list-style-type: none"><li>Retirada integral de todo o acervo: caixas de arquivos (aproximadamente 3.000 unid. Medida: alt.25 cm x lar. 14 cm x prof. 35, livros (aproximadamente 500 unid.);</li></ul>	Serv.	01		



		<ul style="list-style-type: none"><li>• Desmontagem e Montagem de conjuntos de estantes de aço, com medidas de alt. 197 cm x larg. 92 cm x prof.50cm;</li><li>• Transporte armário tipo vestiário alt. 195 cm x larg. 93 cm x prof. 41 cm;</li><li>• Descarregamento e organização do material no novo espaço, priorizando a segurança estrutural do empilhamento.</li></ul>				
02		<p>Serviço de desmontagem, transporte e montagem de armários de ferro. Sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 07 armários sobre trilhos com prateleiras, com metragem aprox. de alt. 175 cm x larg. 214 cm x prof. 86 cm;</li><li>• 01 armário sobre trilho com prateleiras, com metragem aprox. de alt. 237 cm x larg. 430 cm x prof. 75 cm;</li><li>• 01 armário sobre trilho com prateleiras, com metragem aprox.. de alt. 237 cm x larg. 430 cm x prof. 43 cm;</li><li>• 05 armários sobre trilho com prateleiras, com metragem aprox.. de alt. 218 cm x larg. 110 cm x prof. 47 cm.;</li><li>• 02 armários sobre trilho com prateleiras, com metragem aprox.. de alt. 218 cm x larg. 110 cm x prof. 85 cm.;</li><li>• 01 armário sobre trilho com prateleiras, com metragem aprox.. de alt 218 cm x larg. 110 cm x prof. 77 cm;</li><li>• Transporte de cadeiras com base fixa (37 unid.), cadeiras giratórias (07 unid.), sofás 03 lugares (02 unid.), sofá 01 lugar (01 unid.), refrigerador (01 unid.), purificador de água (02 unid), mesa, balcão, armários, nichos e demais itens.</li></ul>	Serv.	01		

**1.2.1. Os objetos do Prédio anexo Ângelo Augusto Perugine serão transportados da Rua Bárbara Blumer, n° 41 – para a Rua Dom Barreto, n° 1482, Centro, Sumaré-SP.**

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VR UNIT.	VR TOTAL
------	--------	-----------	-------	------	----------	----------



03		<ul style="list-style-type: none"><li>• Coleta e transporte manual de materiais diversos (papelaria, insumos de limpeza, descartáveis e demais itens);</li><li>• Posicionamento final e a setorização dos itens dentro dos novos armários orientado pelo responsável pelo almoxarife;</li><li>• Acondicionamento dos materiais nas prateleiras conforme disponibilidade de espaço, priorizando a integridade das embalagens e a segurança no empilhamento;</li><li>• Coleta e armazenamento de pinos de segurança, parafusos e componentes de fixação em recipientes específicos para evitar perdas;</li></ul>	Serv.	01		
----	--	--	-------	----	--	--

**1.2.2. Os objetos do Prédio anexo Ângelo Augusto Perugine serão transportados da Rua Bárbara Blumer, n° 41 – para a Rua Antônio de Carvalho, n° 44, Centro, Sumaré-SP.**

04		<ul style="list-style-type: none"><li>• Desmontagem de 03 estantes metálicas (modelo porta-paletes/longarinas);</li><li>• Transporte das colunas, longarinas e bandejas desmontadas para o prédio anexo locado situado a rua Antônio de Carvalho nº 44;</li><li>• Armazenamento organizado das peças metálicas, separadas por tipo, para facilitar a futura etapa de montagem;</li><li>• Desmontagem, transporte e montagem de mini porta palete 3,00 x 1,80 x 0,80 M (alt. X larg. X prof.) 500 kg por nível c/ níveis cada, forro em mdf branco 15 MM (09 unid.);</li><li>• Desmontagem, transporte e montagem de mini porta palete 3,00 x 1,20 x 0,80 m (alt. X larg. X prof.) 500 kg por nível c/ 5 níveis cada, forro em mdf branco 15 mm, (06 (unid.);</li></ul>	Serv.	01		
----	--	--	-------	----	--	--



		<ul style="list-style-type: none"><li>• Desmontagem, transporte, montagem gondola parede branca com 5 bandejas cada 1,70 x 0,96 x 0,40, capacidade 40 kg por bandeja (03 unid.);</li><li>• Serviço de desmontagem, transporte e montagem de mesas de madeira em “L”, com metragem entre 1,40m x 1,40m e 1,80m x 1,80m com até 65 cm de altura (41 unid.);</li><li>• Serviço de desmontagem, transporte e montagem de mesas de madeira, retas, com metragem entre 1,40m x 1,80m, com até 65 cm de altura (10 unid.);</li><li>• Serviço de desmontagem, transporte e montagem de armários de madeira com prateleiras, portas de correr/abertura comum, com metragem entre 2,5m e 2,80m (largura), 0,80m x 1,20 (profundidade) e altura máxima de 3 m (26 unid.);</li><li>• Serviço de transporte de gaveteiros com quatro gavetas e rodinhas, com metragem de 0,70m (altura), 0,5m (largura) e 0,40m (profundidade) (33 unid.);</li><li>• Transporte das colunas, longarinas e bandejas desmontadas para o prédio anexo locado situado a rua Antônio de Carvalho nº 44;</li><li>• Armazenamento organizado das peças metálicas, separadas por tipo, para facilitar a futura etapa de montagem;</li><li>• Cadeira Giratória: 28 unidades, Cadeira Fixa: 31 unidades, Sofá: 2 unidades, geladeira: 1 unid., fogão: 01 unid., Sofá para 3 lugares estrutura e base em aço cromado, estofada e revestida em couro ecológico, medida 1,80 x 0,70 x 0,70 (lxpxa): 01 unid;</li><li>• Cofres de ferros medida aprox.. 1,5 larg. X 60 alt. 50 cm prof.: 02 unid.</li></ul>			
05		<ul style="list-style-type: none"><li>• Desmobilização de mobília, transporte e acondicionamento para o novo prédio locado;</li></ul>	Serv.	01	



		<ul style="list-style-type: none"><li>• Mapeamento e Identificação: Codificação de componentes (tampos, pés, gavetas) para garantir que o conjunto original possa ser recomposto futuramente sem erros;</li><li>• Transporte e Proteção: Movimentação logística com embalagem especial para tampos de vidro e superfícies sensíveis (embalagem de proteção será fornecida pelo contratante);</li><li>• Alocação Estratégica: Organização compacta no novo prédio em local fixo, planejada para que ocorra a menor ocupação possível, afim de não atrapalhar as novas instalações no local.</li></ul>				
<b>TOTAL MÉDIO ESTIMADO</b>						<b>R\$</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*



- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ .....(.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **18/05/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Sumaré para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.11. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,*



horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

*a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

*b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na ficha/dotação abaixo discriminada:

**Ficha 16 – Dotação 01.01.01.01.031.0005.2.023.339039.01.1100000**



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro de Sumaré/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste TERMO DE CONTRATO QUE NÃO PUDEREM SER COMPOSTOS PELA CONCILIAÇÃO, CONFORME [ART. 92, §1º, DA LEI Nº 14.133/21.](#)

*Sumaré, XXXX de XXXXX de 2026.*

\_\_\_\_\_  
HÉLIO PEREIRA DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Sumaré

\_\_\_\_\_  
Contratante

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_